

CONVITE Nº. 002/2013

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

I. DO PREÂMBULO

II. DO OBJETO

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

IV. DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

V. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

VI. DA PROPOSTA

VII. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

VIII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

IX. DAS SANÇÕES

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

XII. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

XIII. DO PAGAMENTO

XIV. DO CONTRATO

XV. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

XVI. DO FORO

XVII. DOS CASOS OMISSOS

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

Órgão Interessado	Câmara Municipal de Gurupi
Processo	002/2013
Regime Legal	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Nacional nº 123, Decreto Legislativo nº 001/2011.
Tipo de Licitação	Menor Preço Global
Exame ou Retirada do Edital	Câmara Municipal de Gurupi, Av. Maranhão, nº 2277 – A, Centro, CEP: 77410-020.
Local da Sessão	Plenário da Câmara Municipal de Gurupi
Data da Sessão	21 de janeiro de 2013
Hora da Sessão	10h
Informações	Telefone 063 3315-1818

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 013/2013, de 04/01/2013 da Presidência da Câmara, convida essa(e) conceituado Escritório de Contabilidade para participar da presente licitação na modalidade Convite, menor preço global, a realizar-se às **10h00min, do dia 21/01/2013**, na sede da Câmara Municipal de Gurupi situada à Av. Maranhão, 2.277-A, centro, Gurupi - TO.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Legislativo Municipal nº 01/2011, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório.

As decisões da Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão comunicadas mediante publicação no mural da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o que determina o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Convite;
- b) recurso porventura interposto.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa Especializada para a Cessão de Direito de uso de Sistema Integrado de Informática e Gestão Pública, conforme o Projeto Básico em Anexo, **ANEXO I**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. Podem participar da licitação pessoas jurídicas ou físicas devidamente habilitadas a prestar os serviços objeto deste convite, formalmente convidadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ou legitimamente interessadas, na forma estabelecida no parágrafo 3º, do art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A proponente deverá se apresentar para junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), por representante devidamente munido de documento que o credencie legalmente a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2.3. Só poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste convite e legislação em vigor.

2.4. Não poderão participar desta licitação, as empresas e pessoas físicas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, em regime de consórcio - qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta.

3. DO PROJETO BÁSICO



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

3.1. O Projeto Básico, **Anexo I**, vincula-se ao presente Ato Convocatório e ao futuro Contrato e demais anexo, constante do processo n.º 002/2013, para todos os fins jurídicos e gerenciais, inclusive para efeito de fiscalização do contrato, de forma que o serviço seja executado conforme o presente Projeto.

3. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

3.1. No dia, hora e local designados neste CONVITE a Comissão Permanente de Licitação (CPL) receberá, em envelopes **distintos** e devidamente **lacrados**, os Documentos exigidos para Habilitação (Envelope A) e a Proposta de Preço (Envelope B). Os envelopes deverão indicar o número deste CONVITE e conter, respectivamente, as indicações "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", sugerindo-se constar as seguintes descrições:

CONVITE Nº 001/2012	CONVITE Nº 001/2012
ENVELOPE "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CPF/CNPJ:.....	CPF/CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....	ENDEREÇO:.....
FONE/FAX:.....	FONE/FAX:.....

3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste CONVITE.

3.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, na forma deste Convite. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

3.4. Ocorrendo à hipótese prevista no Item 3.3, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

3.5. A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor os mesmos, expressa em Ata assinada pelos licitantes, serão abertas as propostas das empresas ou pessoas físicas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes. As propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidas após o encerramento da sessão.

3.7. Da reunião para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação será demonstrada pelos documentos relacionados nos itens abaixo, **em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

4.2. A Comissão verificará na abertura da licitação, a **habilitação jurídica** da licitante, que será demonstrada pelos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade, se for pessoa física;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3. A **habilitação fiscal e trabalhista** será exteriorizada pelos documentos abaixo relacionados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente na forma da Lei;

c) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (INSS);

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Obtido no "link" <http://www.tst.jus.br/certidao>.

4.4. Declaração de que cumpre o inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante em Anexo III.**

4.5. As empresas que tiverem o Certificado de Registro Cadastral, válido, da Câmara Municipal ou de qualquer outro órgão, fica excluído de apresentar as documentações dos itens 4.2 e 4.3.

4.6. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Convite, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

4.7. Todas as provas de regularidade e certidões exigidas que não constarem o prazo de validade ou data de vencimento, serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

4.8. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

5. PROPOSTA

5.1. A proposta (*Envelope*) deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, devendo atender as condições e especificações estabelecidas neste convite, **conforme modelo em Anexo II**.

5.2. O preço deverá ser cotado, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas ou rasuras, nas seguintes condições:

a) Preço Total (compreende o custo total do objeto da licitação);

b) Forma de pagamento;

c) Especificação detalhada dos serviços.

5.3. A proposta, uma vez aberta, é irrevogável e irrenunciável, respeitado o disposto no art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93, exceto em caso de interesse público.

5.4. Não haverá nenhum reajuste nos preços a partir da data de abertura das propostas até o término da entrega dos serviços.

6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. O recebimento dos envelopes deverá ser entregue até as 10h00min do dia 21 de janeiro de 2013, na sede da Câmara Municipal de Gurupi.

6.2. Será lavrada a Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.

6.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será julgada pelo critério de menor preço, levando em conta a qualidade dos serviços prestados e seu custo benefício.

7.2. As Proponentes que não atenderem todas as exigências deste convite serão desclassificadas. Serão desclassificadas também as propostas que apresentarem preços irrisórios, excessivos, de valor zero ou inexequíveis em comparação ao preço de mercado.

7.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.5. A Comissão, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.

7.6. Após a emissão da Ata de Julgamento, e não havendo nenhum recurso por parte dos licitantes, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Gurupi - TO, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

08. SANÇÕES

8.1. As sanções estão de acordo com o Projeto Básico, **Anexo I**.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes ao objeto desta licitação correrão no presente exercício à conta da Dotação Orçamentária nº 0001.0101.01.031.0141.2001, e Elemento de Despesa 3.3.9.0.39-0500, consignados no orçamento aprovado e previsão orçamentária para o exercício de 2013.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos obedecerão aos trâmites especificado no **Projeto Básico, Anexo I**.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A presidente da Câmara Municipal, após receber da Comissão Permanente de Licitação, o Processo de nº 02, que trata da Licitação na modalidade Convite nº 02/2013, observando que foram cumprindo todos os trâmites legais, poderá homologar a presente licitação e em ato consequente adjudicar o objeto ao (a) licitante vencedor (a).

12. PAGAMENTO

12.1. A forma de pagamento obedecerão ao especificado no Projeto Básico, **Anexo I**.

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

13. DO CONTRATO

13.1. A contratação dos serviços objeto desta licitação será formalizada mediante celebração o Termo de Contrato, cuja respectiva **minuta constitui Anexo IV** do presente ato convocatório.

13.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Gurupi, junto a Secretaria Geral assinar o Termo de Contrato.

13.3. O contrato será celebrado com duração até 31 de dezembro de 2013.

13.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato da prestação dos serviços de assessoramento e consultoria contábeis, poderá ter sua duração prorrogada por até sessenta mês, desde que obtenha preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme o aludido no inc. III, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

15. FORO

15.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Gurupi - TO.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, localizada à Av. Maranhão, 2.277-A, centro, Gurupi - TO, telefone (63) 3315-1818, durante o período das 7h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira.

17.2. Conforme a legislação em vigor, este Convite poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Câmara Municipal de Gurupi - TO, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.



 7

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

17.3. É Parte integrante deste ato convocatório os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Cumprimento do inc. XXXIII, do Art. 7º da CF;
- d) Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2013.

Diogo de
Paulo Batista
[Signature]

Convite nº ____/2013

PROJETO BÁSICO

I – INTRODUÇÃO

I.1 - Finalidade:

O presente Projeto Básico tem por objetivo descrever, caracterizar e definir as condições para a contratação de empresa especializada para a Gestão de Direito de Uso de Sistema Integrado de Informática e Gestão Pública.

I.2 - Legislação que deverá ser observada na licitação, contratação e execução contratual:

Lei 8666/93, Lei 10.520/02, Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Gurupi nº 002/2011.

Deverão ser observadas, ainda, outras legislações pertinentes a atividade pertinente ao objeto da contratação, ainda que não esteja prevista neste Projeto Básico.

I.3 - Aspectos técnicos da contratação:

Lei nº 4.320/64;

Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 5a. Edição (Válido para 2013).

I.4 - Da justificativa, motivação e finalidade da contratação:

Considerando que a Mesa Diretora desta Casa deseja executar um trabalho com zelo e probidade com a coisa pública;

Considerando que o Poder Legislativo de Gurupi deseja executar um controle rígido sobre os custos e as despesas na execução de suas atividades, e Com intuito de dar continuidade ao trabalho executado no exercício anterior.

Considerando que o Poder Legislativo Municipal não possui um Sistema próprio de Informática e Gestão Pública Integrado.

Fica clara e evidente a necessidade de a contratação de uma empresa especializada para a cessão de direito de uso de Sistema Integrado de Informática e Gestão Pública: incluindo:

MÓDULOS	
1	Sistema de Gestão de Contabilidade
2	Sistema de Gestão de Recursos Humanos
3	Sistema de Gestão de Patrimônio

1.1.1. O Sistema deverá atender as Diretrizes contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao

Setor Público (MCASP), conforme a seguir:

- ✓ Parte I – Lançamentos Orçamentários
- ✓ Parte II – Lançamentos Patrimoniais
- ✓ Parte III – Lançamentos Específicos
- ✓ Parte IV – Plano de Contas
- ✓ Parte V – Demonstrações Contábeis

II – DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Contratação de empresa especializada em Gestão de Direito de uso de Sistema Integrado de Informática e Gestão Pública.

II. 1 - Descrição e especificação técnica dos serviços:

1	Sistema de Gestão de Contabilidade – elaboração de orçamento, Controle da execução orçamentária: Plano de contas adequado no PCASP; Atendimento a todas as normas da Lei 4.320/64; Atendimento a todas as normas do TCE – TO; Controle de empenhos, liquidações, pagamentos, suplementações, reduções etc; Controle de restos à pagar; atendimento a todas as normas da LRF.
2	Sistema de Gestão de Recursos Humanos – Cadastro de eventos parametrizado; Cadastro de funcionários; Atendimento a todas as normas do TCE – TO; Geração de arquivos para bancos, Sefip, RAIS, DIRF, Manad etc; Controle de dados históricos dos funcionários. Cálculos de férias; 13º; adiantamento de 13º. rescisão, PASEP, etc; Relatórios diversos.
3	Sistema de Gestão de Patrimônio – Cadastro de patrimônio com controle de localização, responsável, tombamento etc. Termo de transferência de responsabilidade; Termo de transferência de localização; Relatórios diversos.

1.1.1. O Sistema deverá atender as Diretrizes contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), conforme a seguir:

- ✓ Parte I – Lançamentos Orçamentários
- ✓ Parte II – Lançamentos Patrimoniais
- ✓ Parte III – Lançamentos Específicos
- ✓ Parte IV – Plano de Contas
- ✓ Parte V – Demonstrações Contábeis

III - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

III. 1 - Horário de execução do objeto:

O local de execução dos serviços deverá ser sempre e intransferível na sede do Poder Legislativo Municipal.

IV - NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

Serviço de Natureza contínuo, pois, é uma necessidade permanente para o atendimento das finalidades institucional da Administração.

VI - DO PRAZO CONTRATUAL:

VI.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de execução dos serviços será a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2013.

VI.2 - PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do será da Assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2013.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes ao objeto desta licitação correrão no presente exercício à conta da Dotação Orçamentária nº 0001.0101.01.031.0141.2001, e Elemento de Despesa 3.3.9.0.39-0500, consignados no orçamento aprovado e previsão orçamentária para o exercício de 2013.

VIII - CUSTO ESTIMADO.

Valor Global Estimado: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

EMPREITADA: (x) Preço Unitário

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (x) Global

O custo foi estimado com base em pesquisa de mercado e análise de preços de soluções semelhantes existentes no mercado.

IX - TIPO E NATUREZA DO OBJETO:

A contratação do objeto deste Projeto Básico se enquadra na condição de serviço comum, porém de natureza técnico especializado nos termos do artigo 13 da Lei 8666/93.

X - DO PAGAMENTO:

X.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até o 5º dia a contar da data do recebimento da fatura emitida pela Contratada e atestada pela Fiscalização do Contrato.

X.2 - O pagamento será efetuado à licitante contratada em 11 (onze) parcelas, que será paga mensalmente, sendo que a primeira deverá ser paga no mês de janeiro.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

X.3- O pagamento não efetuado por erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura será paga após a correção e nova apresentação.

X.4- Em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data final prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = (1 + INPC/100)^{N/30} - 1 \text{ vezes}$$

Sendo:

INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor;

AF - atualização financeira;

VP – valor da etapa a ser paga; e

XI – ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE atribui-se a:

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração da Câmara Municipal de Gurupi – Tocantins;
- Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra com a qualificação técnica definida neste projeto, obriga-se a:

- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes,



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

- tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto desta licitação, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;
 - c) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;
 - d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
 - e) Comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - g) Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
 - i) Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Comunicar ao Serviço de Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - k) Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;

XIII - DAS SANÇÕES

XIII.1 - A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesse item de SANÇÕES, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XIII. 2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

ADVERTÊNCIA:

1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução dos serviços ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
2. Também poderá ser aplicado a advertência nos casos previstos nos itens 2 e 3.6 da parte que trata das MULTAS.

MULTAS:

1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato.
2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
 - a) A CONTRATADA executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
 - b) A CONTRATADA executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
 - c) A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% do total do contrato;
 - d) Houver atraso injustificado por mais de 60 dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
3. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 dias após a emissão da ordem de serviço;
4. Além das multas previstas no item 2.1 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da administração para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste edital; por dia.	04

5. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
6. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA: (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

8. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
- I - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
 - II - Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
 - III - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.
9. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
- Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
10. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
11. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.
12. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
13. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
14. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$5.000,00 por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporal de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixado pela administração, conforme descrito no Anexo IV.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

15. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

Por atraso na conclusão dos serviços poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite o poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Contratante, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 1.1 da parte de MULTAS, entre outros casos.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da administração;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da administração após a assinatura do Contrato;
- f. Apresentação, a administração, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 1.2 da parte de MULTAS.

XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o Contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

Fis. 73

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XV - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

25.1. O presente Projeto Básico vincula-se ao futuro Contrato e demais anexo, constante do processo n.º 002/2013, para todos os fins jurídicos e gerenciais, inclusive para efeito de fiscalização do contrato, de forma que o serviço seja executado conforme o presente Projeto.